

Número de lugares	Categorias	Letras
1	Fresador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Forjador principal	L
7	Forjador de 1.ª classe	N
6	Forjador de 2.ª classe	P
3	Forjador de 3.ª classe	Q
1	Montador de estruturas principal	L
4	Montador de estruturas de 1.ª classe	N
2	Montador de estruturas de 2.ª classe	P
2	Montador de estruturas de 3.ª classe	Q
2	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	(h) L, N, P ou Q
2	Pedreiro principal	L
14	Pedreiro de 1.ª classe	N
3	Pedreiro de 2.ª classe	P
2	Pedreiro de 3.ª classe	Q
6	Serralheiro mecânico principal	L
20	Serralheiro mecânico de 1.ª classe	N
24	Serralheiro mecânico de 2.ª classe	P
30	Serralheiro mecânico de 3.ª classe	Q
1	Torneiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Traçador de estruturas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
(i) 408	Capataz	N
2 276	Cantoneiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
28	Encarregado de armazém	N
5	Condutor de máquinas-chefe	N
285	Condutor de máquinas de 1.ª classe	P
60	Condutor de máquinas de 2.ª classe	Q
47	Condutor de máquinas de 3.ª classe	R
7	Operador de reprografia principal	N
7	Operador de reprografia de 1.ª classe	O
7	Operador de reprografia de 2.ª classe	Q
33	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
32	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado de refeitório	P
15	Operador de geotecnia de 1.ª classe	P
16	Operador de geotecnia de 2.ª classe	Q
19	Arboricultor-chefe	P
28	Arboricultor de 1.ª classe	R
30	Arboricultor de 2.ª classe	S
3	Fiel de armazém	Q
5	Auxiliar técnico de 1.ª classe	Q
16	Auxiliar técnico de 2.ª classe	R
4	Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou R
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
2	Auxiliar de infância	R
91	Fiel ferramenteiro	R
18	Auxiliar de refeitório	S
1	Encarregado de limpeza	S
72	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
75	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
165	Servente	T
24	Auxiliar de limpeza	U

(a) Equiparado a director-geral pela Portaria n.º 516/80, de 13 de Agosto.

(b) Equiparado a subdirector-geral pela Portaria n.º 516/80, de 13 de Agosto.

(c) Um dos directores de serviços desempenha as funções de director do Gabinete de Planeamento e Programação.

(d) Equiparado a chefe de divisão pela Portaria n.º 516/80, de 13 de Agosto.

(e) A substituir, quando vagar, por um arquitecto paisagista.

(f) A partir de 1 de Novembro de 1980 auferem as letras de vencimento fixadas no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

(g) A partir de 1 de Novembro de 1980 vigoram a estrutura da carreira e as letras de vencimento previstas no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

(h) O actual operador de *offset* de 1.ª classe mantém a letra de vencimento M, prevista no quadro 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho.

(i) 181 lugares a extinguir quando vagarem.

QUADRO II

Serviço de Portagens

Número de lugares	Categorias	Letras
1	Tesoureiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a) J ou L
5	Primeiro-oficial	J
6	Segundo-oficial	L
8	Terceiro-oficial	M
9	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
7	Encarregado de portagem de 1.ª classe	L
2	Encarregado de portagem de 2.ª classe	M
22	Chefe de portageiros	N
107	Portageiro de 1.ª classe	Q
7	Portageiro de 2.ª classe	R
	Condutor de máquinas de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	P, Q ou R
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
5	Auxiliar de limpeza	U

(a) A partir de 1 de Novembro de 1980 vigoram as letras de vencimento fixadas no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 186/82 de 12 de Fevereiro

Considerando que o regulamento aprovado pela Portaria n.º 863/81, de 26 de Setembro, se refere à Direcção-Geral dos Recursos Humanos do Ministério da Reforma Administrativa sobre matéria de recrutamento e selecção de pessoal;

Considerando que importa simplificar o conteúdo das provas a prestar pelos candidatos a escriturários-dactilógrafos e terceiros-oficiais, previstas nos artigos 14.º, n.º 2, e 18.º, n.º 2, do regulamento aprovado pela referida portaria;

Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 370/79, de 6 de Setembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, o seguinte:

1.º Entende-se referida à direcção-geral do Ministério da Reforma Administrativa que tiver a seu cargo o recrutamento e selecção de pessoal a alusão à Direcção-Geral dos Recursos Humanos constante do regulamento aprovado pela Portaria n.º 863/81, de 26 de Setembro.

2.º As provas de português a que se referem os artigos 14.º, n.º 2, e 18.º, n.º 2, do regulamento aprovado pela referida portaria, para escriturários-dactilógrafos e terceiros-oficiais, respectivamente, versarão apenas sobre uma das matérias mencionadas nas mesmas disposições legais, cabendo a opção ao júri constituído nos termos dos artigos 4.º e 5.º

Ministério da Educação e das Universidades, 2 de Fevereiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, Vítor Pereira Crespo.